



VÍTOR VILAS BOAS DANTONIO  
ADVOCACIA EMPRESARIAL EXCLUSIVA

**ILÚSTRÍSSIMA CÂMARA DE VEREADORES DA COMARCA DE PENHA, SANTA CATARINA.**

**SANTA CLARA CLÍNICA VETERINÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 43.374.440/0001-11, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 3730, Bairro Itacolumi, em Balneário Piçarras/SC, através de seu representante legal, RICARDO BERVIAN, CPF 060.965.349-02, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º II do Código de Processo Penal c/c art. 1º, I, b, d, e, j, I, VII, a, b, art. 19 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), bem como art. 5º, II, V, X, XIII, XIV, XXXIV, a, art. 14, §9º, todos da Constituição Federal, bem como dispositivos da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal que verse, sobre o tema-objeto deste reclamo, apresentar

**EMENDA À DENÚNCIA** em face de

**EMANOELLY ROBERTA RODRIGUES SILVA**, brasileira, vereadora, nascida na data de 31/10/1983, inscrita no CPF sob o n. 037.418.984-65, com endereço profissional situado na Avenida Eugênio Krause, 94, Centro, Penha/SC, CEP 88.385-000, bem como residente e domiciliada à Rua Margarida Vieira, 239, Bairro Armação, Penha/SC, CEP 88.385-000.

## **II – DO DIREITO – BREVE EMENDA**

A Denunciante REQUER que sejam apuradas as condutas da Denunciada, não podendo imputar a esta a prática de crimes antes que o devido processo legal seja devidamente instaurado, as providências de apuração e instrução sejam devidamente realizadas, de tal modo que a Denunciante apenas levanta questões que devem ser suscitadas em um ambiente de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE e EFICIÊNCIA.

A natureza jurídica do trabalho desempenhado pela Denunciada é de serviço público.

Logo, sendo PESSOA PÚBLICA e AGENTE POLÍTICO, devem ser apuradas suas condutas.

Desta feita, passemos à análise preliminar e não-conclusiva dos fatos até aqui notórios e baseados em publicações da Denunciada.



# VÍTOR VILAS BOAS DANTONIO ADVOCACIA EMPRESARIAL EXCLUSIVA

## ABUSO DE PODER POLÍTICO – art. 1º, I, d, e, I, 4, 5, 10, L, 22, todos da LC 64/1990

A inserção da nomenclatura de “VEREADORA EMANOELLY” nos documentos de atendimento dos animais MANU, CAMELO, PAÇOCA, evidenciam que esta tentou se prevalecer da condição de VEREADORA para impor à Denunciante a obrigação de atender os animais, os quais, diga-se, por não estarem com seus tutores e pelo fato da Denunciada NÃO SER PESSOA CARENTE, refletem um atendimento que não se coaduna com o estabelecido no certame, em sua cláusula 2.1.15, 13.15 e 1.2.15. Seguem os documentos:

 **PENHA** MEIO AMBIENTE  
GOVERNO MUNICIPAL Instituto do Meio Ambiente

**AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO CLÍNICO Nº** /2024  
Período do Contrato Vigente: 2024

CLÍNICA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO: Santa Clara  
DATA DO ATENDIMENTO: 03/03/2023  
TUTOR/RESPONSÁVEL: Vereadora Emanelly - Emanelly Rodrigues  
CPF/CNPJ: 037 418 984 65  
TÍTULO DE ELEITOR: 0580 3637 0957  
ENDEREÇO: Margarida Vieira 237  
TELEFONES: (47) 9962 9949 ; ( )  
EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME DO ANIMAL: MANU ; IDADE (real ou aproximada): 4m ;  
ESPÉCIE: cão ( ) gato (x) ; RAÇA: SDR ; SEXO: F .  
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO ANIMAL: tricolor ;  
PESO DO ANIMAL: (a ser preenchida pelo veterinário) \_\_\_\_\_

Instruções:

- O atendimento inclui consulta, exames e procedimentos necessários para restabelecimento da saúde do animal.
- Se o veterinário identificar que a saúde do animal permita, conversar com o tutor sobre a possibilidade de já castrar e microchipar o animal durante o atendimento.

O fornecimento de informações falsas, infringe o art. 299 do CP, que trata de falsidade ideológica que é o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o objetivo de produzir ou alterar obrigação ou alterar a verdade.

LUZ CARLOS MACHADO MATSUDA JUNIOR  
DATA: 03.03.2023 11:42:37-0300  
Módulo: em-imp-imp-hist-imp-20.01.10

Assinatura do Representante do IMAP \_\_\_\_\_ Assinatura do Tutor do Animal \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA VEREADORA Emanelly Rodrigues

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000  
Tel: (47) 3345-0900



# VÍTOR VILAS BOAS DANTONIO ADVOCACIA EMPRESARIAL EXCLUSIVA

 **PENHA** MEIO AMBIENTE  
GOVERNO MUNICIPAL Instituto do Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO CLÍNICO Nº 12024

Período do Contrato Vigente: 2024

CLÍNICA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO: Santa Clara

DATA DO ATENDIMENTO: 03/05/25

TUTOR/RESPONSÁVEL: VEREDORA MANU - Emaneli Rodrigues

CPF/CNPJ: 03743898465

TÍTULO DE ELEITOR: 058536170957

ENDEREÇO: Margarida Vieira

TELEFONES: (47) 99629949 ; ( )

EMAIL: Pato

NOME DO ANIMAL: Coramelo ; IDADE (real ou aproximada): 2 meses ;  
ESPÉCIE: cão (  ) gato ( ) ; RAÇA: SDR ; SEXO: M ;  
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO ANIMAL: Uma branco ;  
PESO DO ANIMAL: (a ser preenchida pelo veterinário) \_\_\_\_\_

Instruções:

- O atendimento inclui consulta, exames e procedimentos necessários para restabelecimento da saúde do animal.
- Se o veterinário identificar que a saúde do animal permita, conversar com o tutor sobre a possibilidade de já castrar e microchipar o animal durante o atendimento.

O fornecimento de informações falsas, infringe o art. 299 do CP, que trata de falsidade ideológica que é o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o objetivo de induzir a erro, criar obrigação ou alterar a verdade.

LUÍZ CARLOS MACHADO MATEUS JUNIOR  
Doutor em Direito (LSD) - 2010  
www.fap.br

Assinatura do Representante do IMAP \_\_\_\_\_ Assinatura do Tutor do Animal \_\_\_\_\_

ASSINATURA VEREDORA Emaneli Rodrigues

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000  
Tel: +55 (47) 3345-0200  
www.penha.sc.gov.br



# VÍTOR VILAS BOAS DANTONIO ADVOCACIA EMPRESARIAL EXCLUSIVA

 **PENHA** MEIO AMBIENTE  
GOVERNO MUNICIPAL Instituto do Meio Ambiente

**AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO CLÍNICO Nº 12024**

Período do Contrato Vigente: 2024

CLÍNICA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO: Santo Ora

DATA DO ATENDIMENTO: 03/03/25

TUTOR/RESPONSÁVEL: MARGARIDA MANU - Emelina Rodrigues

CPF/CNPJ: 03743898465

TÍTULO DE ELEITOR: 058536170957

ENDEREÇO: Margarida Vieira

TELEFONES: (47) 99629949 ; ( ) \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME DO ANIMAL: Paçoca ; IDADE (real ou aproximada): Jano ;  
ESPÉCIE:  cão ( ) gato ( ) ; RAÇA: SDR ; SEXO: FF ;  
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO ANIMAL: Coronela ;  
PESO DO ANIMAL: (a ser preenchida pelo veterinário) \_\_\_\_\_

Instruções:

- O atendimento inclui consulta, exames e procedimentos necessários para restabelecimento da saúde do animal.
- Se o veterinário identificar que a saúde do animal permita, conversar com o tutor sobre a possibilidade de já castrar e microchipar o animal durante o atendimento.

O fornecimento de informações falsas, infringe o art. 299 do CP, que trata de falsidade ideológica que é o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o objetivo de prejudicar alguém, criar obrigação ou alterar a verdade.

LUIZ CARLOS MACEDO MATOS JUNIOR  
DIRETOR DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO  
VERIFIQUE ASSINATURAS E SÍMBOLOS

Assinatura do Representante do IMAP \_\_\_\_\_ Assinatura do Tutor do Animal \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA VEREADORA Emelina Rodrigues

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000  
Tel: +55 (47) 3345-0200  
www.penha.sc.gov.br

ANIMAL DE RUA

Ademais, em nova publicação a Denunciada revela que tem espaço de atendimento de animais e que, futuramente, fará atendimentos veterinários.

Saliente-se que a Denunciada NÃO POSSUI CONHECIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO.

Desta feita, o fato de comunicar que irá contratar médicos veterinários para atender seu espaço evidencia o CHOQUE DE PRINCÍPIOS entre o exercício do mandato e a prestação de serviços de natureza privada ou ao menos que não podem ser desempenhados em acúmulo com a função pública do agente político.



## VÍTOR VILAS BOAS DANTONIO ADVOCACIA EMPRESARIAL EXCLUSIVA

Ademais, percebe-se que a tentativa da Denunciada em prejudicar a imagem e publicar inverdades da Denunciante em MÍDIA SOCIAL evidencia que esta tem o intuito de AUTOPROMOÇÃO de seu trabalho como cuidadora de pet, função esta que é de extrema importância, mas que DEVE RESPEITAR OS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Logo, a publicação de inverdades da Denunciante BENEFICIA a Denunciada ao passo que esta pode, ao tentar desacreditar a Denunciante do certame, se apoderar da prestação de serviços hoje executada pela CLINICA VETERINARIA SANTA CLARA.

### **USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO – art. 22 LC 64/1990**

**A Denunciada CONTINUA publicando DIARIAMENTE diversos vídeos, fotos e publicações proferindo inverdades (denúnciação caluniosa) sobre a Representante, alegando que ela NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO CERTAME, NÃO PRESTA SERVIÇOS DE QUALIDADE, o que não é verdade, pois a mesma está atendendo diariamente em sua sede os animais, conforme exigência editalícia.**

Desta feita, caso sejam apuradas tais práticas e confirmado o cometimento das ilicitudes, por parte da Denunciada, vale dizer que esta se vale de sua posição de figura pública para realizar dezenas de publicações em mídias sociais, o que mancha o bom nome da Denunciante.

Desta feita, a imunidade parlamentar não se confunde com imunidade para praticar crimes.

Assim, REQUER que sejam apuradas as condutas da Denunciada em relação à utilização indevida dos meios de comunicação, o que pode culminar, em último caso, na cassação de seu mandato e em sua inelegibilidade.

### **ABUSO DE PODER ECONÔMICO - art. 1, I, d, e, 1, 10, j, L e art. 22 da LC 64/1990**



**Outro fato de enorme gravidade é que a Denunciada está PEDINDO RECURSOS, através do link de vakinha virtual e agora em publicações em mídias sociais.**

Saliente-se que a obtenção de recursos deve ser comunicada aos órgãos eleitorais, bem como aos entes fiscalizadores, sendo este um dever do agente político.

Desta feita, REQUER que sejam apuradas as condutas da Denunciada também em relação à obtenção de recursos externos para a manutenção do espaço físico que esta mantém.

### III – DOS PEDIDOS - EMENDA

Ante o exposto, entendemos que não há a conclusão sobre as condutas da Denunciada, mas estas devem ser apuradas no que tange à regularidade do exercício da função política desempenhada por esta, pugnando, portanto:

**e)** pela instauração de procedimentos para apurar a denúncia e suas emendas, no que tange à prática de SUPOSTO abuso de poder político, uso indevido dos meios de comunicação e abuso de poder econômico.

Respeitosamente,

Pede Deferimento!

Penha/SC, 08 de fevereiro de 2025.

**Vitor Vilas Boas Dantonio**

**OAB/SC 24.223**

Rol. de testemunhas

1) Jéssica Justino de Oliveira, CPF 083.173.909-69, MÉDICA VETERINÁRIA, (43) 99991-3833.